



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA instituída pela Resolução Universitária nº 20, de 24 de agosto de 2005 é uma unidade autônoma com estrutura organizacional na forma de comissão, subordinada diretamente à Reitoria e passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e a Lei Federal nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**Art. 2º** A CPA tem como missão desenvolver programas e ações voltadas a avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino da pesquisa e da extensão.

**Art. 3º** A CPA terá como objetivo o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, através de autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas.

§ 1º A avaliação institucional interna atenderá as dimensões previstas no Art. 3º da Lei nº 10.861/2004 – SINAES.

§ 2º Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Universidade desveladas no processo avaliativo.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A CPA apresenta como objetivo geral coordenar o processo interno de avaliação institucional promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico, o suporte às unidades administrativa e pedagógica



e o atendimento às solicitações do SINAES em parceria com a Diretoria de Avaliação Institucional.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 5º** A CPA atenderá os objetivos específicos de:

I - aperfeiçoar a política de avaliação institucional da UEPG na busca da garantia da qualidade da ação universitária, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II - sensibilizar permanentemente a comunidade universitária para os processos de avaliação, por meio da discussão de problemas e necessidades da Instituição, nas suas interfaces externa e interna;

III - desenvolver uma cultura de avaliação na Universidade orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

IV - impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Universidade que seja possibilitador de revisões contínuas, e constante reordenamento, consolidação e/ou reformulações das práticas acadêmicas, tendo como referência o PPI, o PDI e os Projetos Pedagógicos de Curso;

V - fortalecer os processos de divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária das informações levantadas para subsidiar os processos de planejamento e de redirecionamento das ações;

VI - atender as orientações e princípios do SINAES nos processos de Avaliação da Instituição, tanto interna quanto externa.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 6º** A CPA será constituída pelos seguintes membros:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) vice-presidente;



III - O Diretor de Avaliação Institucional;

IV - 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

V - 6 (seis) professores e seus suplentes, sendo um representante de cada Setor de Conhecimento da UEPG;

VI - 1 (um) representante, e seu suplente, dos Agentes Universitários;

VII - 1 (um) representante, e seu suplente, discente dos cursos de graduação;

VIII - 1 (um) representante, e seu suplente, discente dos cursos de pós-graduação;

IX - 1 (um) representante, e seu suplente, do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD;

X - 1 (um) representante, e seu suplente, da sociedade civil organizada.

§ 1º Os requisitos para exercício na função de presidente e vice-presidente são:

I - qualificação de mestre ou doutor;

II - ser professor e em exercício na carreira do magistério da Instituição, há no mínimo 3 (três) anos.

§ 2º O presidente e o vice-presidente, serão nomeados pelo Reitor, podendo ser escolhidos entre os membros da Comissão ou integrantes da carreira docente que preencham os requisitos do § 1º, com atribuição de carga horária constante do Regulamento de Política Docente da UEPG.

§ 3º O membro da PROPLAN será indicado pelo Diretor de Avaliação Institucional.

§ 4º Caberá a cada Setor de Conhecimento da UEPG indicar 1 (um) professor titular e seu suplente, com no mínimo, 3 (três) anos de trabalho com os cursos de graduação, para nomeação pela Reitoria.

§ 5º A carga horária atribuída aos membros da comissão será a constante do Regulamento de Política Docente da UEPG.

§ 6º O representante da carreira de Agente Universitário deverá ter escolaridade mínima de Ensino Superior, pertencer ao quadro efetivo dos servidores e possuir, pelo



menos, 3 (três) anos consecutivos de trabalho na Instituição. O processo seletivo dos representantes acontecerá por meio de abertura de edital pela CPA e inscrição via formulário próprio junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG. Os candidatos deverão anexar um currículo resumido no ato da inscrição para posteriormente serem analisados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH. Os inscritos selecionados pela PRORH deverão comparecer em reunião do Conselho Universitário – COU com o objetivo de apresentarem suas justificativas para participação como membro da CPA. Em seguida, a votação será realizada pelos conselheiros para escolha do representante.

§ 7º O representante discente, e seu suplente, será escolhido entre os acadêmicos dos cursos de graduação pelo Diretório Central de Estudantes – DCE, e indicado para nomeação pela Reitoria.

§ 8º O representante discente, e seu suplente, dos cursos de pós-graduação será escolhido entre os alunos matriculados na pós-graduação, entre os alunos representantes desses cursos e indicado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG da UEPG para nomeação pela Reitoria.

§ 9º O representante do NUTEAD deverá compor a equipe de coordenação pedagógica do órgão e será indicado pela Diretoria Geral para nomeação pela Reitoria

§ 10 O representante da sociedade civil organizada, e seu suplente, será indicado pelo Observatório Social de Ponta Grossa, e não poderá ter vínculo acadêmico ou empregatício com a UEPG.

## CAPÍTULO II DO MANDATO

**Art. 7º** Como regra geral, o mandato terá 3 (três) anos de duração, cabendo 1 (uma) recondução, exceto para o Diretor de Avaliação Institucional e para o membro da PROPLAN que possuem mandato por prazo indeterminado.

§ 1º Na hipótese de a presidência ser ocupada pelo Diretor de Avaliação Institucional e o mesmo tenha sido reconduzido ao cargo, o mandato poderá ultrapassar o período previsto no *caput*.

§ 2º O mandato do representante discente terá 1 (um) ano de duração, cabendo 1 (uma) recondução, e considerando as particularidades relacionadas ao tempo de conclusão dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 3º A duração dos mandatos dos representantes de cada setor de conhecimento será de 3 (três) e de 4 (quatro) anos, obedecendo a um sistema de rodízio em que



representantes de 3 (três) Setores terão mandato de 3 (três) anos, e os representantes dos outros 3 (três) terão mandatos de 4 (quatro) anos, alternando-se os períodos. A definição será feita por meio de sorteio em reunião da Comissão.

§ 4º Poderá haver uma recondução para o período de mandato subsequente dos representantes de cada Setor.

§ 5º Os membros da CPA perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

### **CAPÍTULO III DO SUPORTE TÉCNICO**

**Art. 8º** A CPA contará com o apoio administrativo da PROPLAN da UEPG e da Diretoria de Avaliação Institucional, fornecendo as condições de recursos humanos necessários à realização das atividades.

*Parágrafo único.* A secretaria de apoio técnico ficará sob a responsabilidade de um servidor do quadro Técnico Administrativo vinculado à Diretoria de Avaliação Institucional.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias da CPA.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros da CPA.

§ 3º As reuniões da CPA instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I - Os membros da CPA serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização da reunião.

II - Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio



eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

III - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, podendo ser comunicada verbalmente, justificando-se o motivo.

IV - O Presidente da CPA exerce o direito de voto de qualidade.

§ 4º No impedimento do titular para comparecer a uma reunião, assume o seu suplente.

§ 5º As reuniões serão sempre presenciais.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 10** São atribuições da CPA:

I - desenvolver um processo contínuo de autoavaliação na UEPG conforme o ciclo do SINAES;

II - elaborar o projeto de avaliação institucional da UEPG;

III - estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, na implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V - acompanhar, juntamente com a Diretoria de Avaliação Institucional, o desenvolvimento do processo de avaliação nas unidades acadêmicas e demais setores da Universidade;

VI - subsidiar a institucionalização das ações relativas à avaliação visando à melhoria da qualidade da gestão universitária, do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;

VIII - deliberar, juntamente com a Diretoria de Avaliação Institucional, sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;



IX - articular o processo de avaliação da Instituição como um todo aos processos avaliativos propostos pelo SINAES;

X - deflagrar, juntamente com a Diretoria de Avaliação Institucional, um processo de avaliação do ensino de graduação e pós-graduação, em sua interface com o ensino, a pesquisa e a extensão;

XI - contribuir para (re)formulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

XII - criar, juntamente com a Diretoria de Avaliação Institucional, instrumentos avaliativos diversificados para a utilização em diferentes objetos de avaliação e coordenar a logística de aplicação dos mesmos, definindo procedimentos de coleta, de organização, de análise de dados coletados, bem como da divulgação das informações;

XIII - elaborar relatórios, parcial e final, do processo de auto-avaliação, assim como providenciar a sua publicação;

XIV - apresentar sistematicamente análises de resultados à Reitoria e encaminhar para apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, do Conselho de Administração – CA e/ou do COU;

XV - encaminhar relatórios as entidades envolvidas nos projetos e nos processos de avaliação institucional;

XVI - coordenar, juntamente com a Diretoria de Avaliação Institucional, um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Universidade;

XVII - realizar a meta-avaliação dos processos avaliativos desenvolvidos na Instituição;

XVIII - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos Conselhos Superiores da Universidade;

XIX - disseminar, articulada com a Diretoria de Avaliação Institucional, à comunidade universitária e pontagrossense as informações produzidas na avaliação institucional.



## Seção I Das Atribuições da Presidência

**Art. 11** São atribuições do Presidente da CPA:

- I - representar a CPA, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- II - zelar pelo cumprimento do processo de autoavaliação e pela qualidade de seus serviços;
- III - decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV - elaborar relatório anual das atividades;
- V - coordenar as atividades da CPA;
- VI - representar a CPA perante a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a Instituição;
- VII - representar a CPA perante a Comissão Estadual de Avaliação da Educação Superior do Estado do Paraná – CEA, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SETI e a Instituição;
- VIII - solicitar alocação de recursos necessários para a execução das ações;
- IX - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 12** Compete aos demais membros da CPA da UEPG:

- I - participar das reuniões quando convocados;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;
- III - participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;
- IV - participar da elaboração, da análise e da aprovação do relatório anual a ser encaminhado à Reitoria.





## CAPÍTULO VII DO APOIO TÉCNICO

**Art. 13** Ao secretário de apoio técnico compete:

- I - secretariar as reuniões da CPA, elaborando as atas;
- II - efetuar a previsão do material de consumo para o atendimento da CPA;
- III - dar ciência aos membros da CPA da convocação para as reuniões;
- IV - preparar a pauta das reuniões da CPA, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- V - preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
- VI - emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII - redigir, digitar e encaminhar as correspondências a serem expedidas;
- VIII - receber, fazer a triagem e arquivar devidamente toda a correspondência recebida;
- IX - manter atualizado o arquivo de legislação e de subsídios pertinentes à CPA;
- X - prestar informações atinentes a CPA aos demais órgãos da Instituição, quando solicitadas;
- XI - assessorar o Presidente da CPA dentro de seu âmbito de ação;
- XII - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da Comissão Própria de Avaliação;
- XIII - executar outras atribuições, quando delegadas pelo Presidente da CPA.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** A CPA desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias Acadêmicas e Setores de Conhecimento da UEPG.



**Art. 15** A CPA poderá contar com assessoria externa dentre consultores de renome na área de avaliação institucional.

**Art. 16** A CPA poderá, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões descentralizadas de avaliação por Setor de Conhecimento, para a implementação e desenvolvimento do processo de autoavaliação nas unidades acadêmicas.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA da UEPG, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.